



EDP Renováveis Brasil S.A.

CNPJ/MF nº 09.334.083/0001-20 - NIRE 35.300.351.789

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 23 de Agosto de 2024

1. Data, Hora e Local: Realizada aos 23 (vinte e três) dias de agosto de 2024, às 10h35min, na sede social da **EDP Renováveis Brasil S.A. ("Companhia")**, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 9º andar, parte, Itaim Bibi, CEP 04.538-905, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. **2. Presença e Convocação:** Dispensada a publicação de editais de convocação, na forma do disposto no artigo 124, § 4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("LSA"), por estarem presentes as acionistas que representam a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes no Livro de Registro de Presença de Acionistas da Companhia. **3. Mesa:** Assumiu a presidência da mesa a Sra. **Paula Ferrareto Dalbello**, que convidou o Sr. **Antonio Garcia Rodenburg de Medeiros Netto Junior** para secretariá-la. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre **(i)** a alteração do endereço da sede da Companhia; e **(ii)** a consolidação do Estatuto Social da Companhia. **5. Deliberações:** Instalada a Assembleia, após a discussão das matérias, as acionistas presentes deliberaram, por unanimidade, sem quaisquer ressalvas, reservas ou restrições: **5.1.** Aprovar a alteração do endereço da sede da Companhia **da Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 9º andar, parte, Itaim Bibi, CEP 04.538-905, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05069-900, cidade e Estado de São Paulo.** **5.2.** Em razão da alteração do endereço da sede da Companhia, o artigo 2º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte redação: "**Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo e Estado de São Paulo, na Rua Werner Von Siemens, nº 111, codlog 44191-0, prédio nº 22, bloco A, sala 73, Lapa de Baixo, CEP 05069-900.**" **5.3.** Em virtude do acima deliberado, as acionistas decidem consolidar o Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a redação constante do Anexo I da presente ata. **5.4.** Por fim, as acionistas autorizam a Companhia e seus administradores a tomarem todas as medidas necessárias para formalizar as deliberações aprovadas nesta Assembleia Geral Extraordinária. **6. Encerramento e Lavratura da Ata:** Nada mais havendo a ser tratado, a Sra. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém a pediu, declarou encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e por todos os presentes assinada. Assinaturas: **Mesa: Paula Ferrareto Dalbello – Presidente. Antonio Garcia Rodenburg de Medeiros Netto Junior – Secretário. JUCESP nº 325.490/24-7 em 29/08/2024. Maria Cristina Frei – Secretária Geral.**

Estatuto Social - Capítulo I - Denominação, Sede, Foro e Prazo de Duração - Artigo 1º. Sob a denominação de **EDP Renováveis Brasil S.A. ("Companhia")** opera a sociedade anônima, que se rege pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis. **Artigo 2º.** A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Werner Von Siemens, nº 111, codlog 44191-0, prédio nº 22, bloco A, sala 73, Lapa de Baixo, CEP 05069-900. **Parágrafo Único** - A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, abrir, transferir, e/ou encerrar filiais, agências, escritórios e representações e quaisquer outros estabelecimentos para a realização das atividades da Companhia no território nacional. **Artigo 3º.** A Companhia tem prazo de duração indeterminado. **Capítulo II - Objeto Social - Artigo 4º.** A Companhia tem por objeto social: (a) as atividades de geração, transmissão e comercialização de energia elétrica de qualquer origem e natureza, e em particular as de regime especial, incluindo entre elas, apenas como exemplos, as de produção hidráulica ou mini-hidráulica, eólica, solar, solar térmica, fotovoltaica, biomassa e resíduos; (b) a identificação, o estudo, o planejamento, o desenvolvimento e a implantação de projetos de geração de energia, em suas diversas formas e modalidades, dentre elas as de regime especial, tais como, sem limitação, as de produção hidráulica ou mini-hidráulica, eólica, solar, solar térmica, fotovoltaica, biomassa e resíduos; (c) a gestão de ativos de geração de energia, a produção e a consolidação de toda a informação de controle de gestão relevante; (d) a implementação dos meios necessários à operação, à manutenção e à exploração de projetos de geração de energia, em suas diversas formas e modalidades, dentre elas as de regime especial, tais como, sem limitação, as de produção hidráulica ou mini-hidráulica, eólica, solar, solar térmica, fotovoltaica, biomassa e resíduos; (e) a participação em outras sociedades, como sócia e/ou acionista, ainda que tenham objeto social distinto da Companhia bem como em negócios e empreendimentos do setor energético, no Brasil ou em outro país da América do Sul; (f) a prestação de serviços de assessoria, consultoria, engenharia, gerenciamento de projetos, operação e manutenção na área de energia, a clientes no Brasil ou em outro país da América do Sul; (g) a compra de equipamentos de medição de ventos e radiação solar; e (h) a importação de aparelhos de medição e precisão e de equipamentos meteorológicos.

Parágrafo Único - As diferentes atividades do objeto social acima descritas poderão ser desenvolvidas pela Companhia de forma direta ou indireta, total ou parcialmente, mediante a contratação de outras sociedades ou ainda a participação em sociedades tanto no Brasil como em outro país da América do Sul. **Capítulo III - Capital Social e Ações - Artigo 5º.** O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 3.876.263.545,34 (três bilhões e oitocentos e setenta e seis milhões e duzentos e sessenta e três mil e quinhentos e quarenta e cinco reais e trinta e quatro centavos), dividido em 5.166.729.066 (cinco bilhões, cento e sessenta e seis milhões, setecentas e vinte e nove mil e sessenta e seis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, as quais se encontram totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional. **Parágrafo 1º** - Cada ação ordinária da direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral da Companhia. **Parágrafo 2º** - Mediante deliberação da Assembleia Geral, poderão ser criadas nova classes de ações. **Parágrafo 3º** - Os acionistas terão preferência para a subscrição de novas ações na forma prevista em lei. **Parágrafo 4º** - Os livros sociais que comprovem a titularidade das ações da Companhia serão devolutivamente arquivados na sede social. **Artigo 6º.** A Companhia está autorizada a aumentar o capital social até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), incluídas as ações ordinárias já emitidas, independentemente de reforma estatutária. **Parágrafo Único** - O aumento do capital social será realizado mediante deliberação do Conselho de Administração, a quem competirá estabelecer as condições da emissão das novas ações, inclusive preço, prazo e forma de sua integralização. Ocorrendo subscrição com integralização em bens, a competência para o aumento de capital será da Assembleia Geral, ouvidos o Conselho Fiscal, caso instalado. **Artigo 7º.** A Companhia poderá emitir ações, debêntures conversíveis em ações ordinárias e bônus de subscrição dentro do limite do capital autorizado. **Artigo 8º.** A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação, ou para cancelamento, até o montante do saldo de lucro e de reservas, exceto a reserva legal, sem diminuição do capital social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis. **Artigo 9º.** A Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, outorgar opção de compra de ações em favor dos administradores, empregados e colaboradores, podendo essa opção ser estendida aos administradores e empregados das sociedades controladas e coligadas da Companhia, direta ou indiretamente. **Capítulo IV - Assembleia Geral - Artigo 10.** A Assembleia Geral reunir-se-á, na forma da lei, ordinariamente dentro dos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social de cada ano. **Artigo 11.** A Assembleia Geral da Companhia reunir-se-á extraordinariamente sempre que o interesse social exigir, competindo-lhe, entre outras atribuições, resolver os casos omissos deste Estatuto Social, nos termos da legislação em vigor, sendo assegurado o direito de convocação aos acionistas na forma da lei. Ainda, a Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente para deliberar sobre as matérias previstas na Lei das Sociedades Anônimas e sobre as seguintes matérias: (a) a dissolução, a liquidação ou o início de qualquer processo de recuperação judicial ou a falência voluntária da Companhia e a eleição e a destituição de liquidantes e aprovação de suas contas; (b) a declaração, a reserva ou o pagamento de quaisquer dividendos ou participações, ou ainda a realização de qualquer outra distribuição (em dinheiro, ações ou bens) em relação a quaisquer ações, que não dividendos e distribuições por qualquer subsidiária direta ou indireta da Companhia para suas controladoras; (c) o registro de quaisquer valores mobiliários representativos de participações na Companhia em quaisquer bolsas de mercadorias ou iniciar uma oferta pública da Companhia; (d) a alteração de qualquer maneira da política de distribuições de dividendos prevista neste Estatuto Social; e (e) a deliberação sobre a transformação, a fusão, a incorporação e a cisão da Companhia. **Artigo 12.** As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Conselho de Administração, representado pelo seu Presidente, por seu Vice-Presidente ou por 2 (dois) dos seus membros em conjunto, ou ainda de acordo com as demais disposições legais aplicáveis, com, no mínimo, 08 (oito) dias de antecedência. **Parágrafo 1º** - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração ou, na ausência de ambos, por acionista que for indicado pelos demais, cabendo ao Presidente designar o secretário. **Parágrafo 2º** - Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador validamente constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista ou representante de acionista, administrador da Companhia ou advogado. **Parágrafo 3º** - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por acionistas que representem a maioria do capital social votante da Companhia. **Capítulo V - Administração da Companhia - Das Disposições Gerais - Artigo 13.** A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, os quais terão os seus poderes e responsabilidades fixados na legislação e neste Estatuto Social. Os Conselheiros serão eleitos pela Assembleia Geral e a Diretoria pelo Conselho de Administração. **Artigo 14.** O mandato dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria será de 3 (três) anos, sendo permitida reeleição. Os membros do Conselho de Administração e os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores. **Artigo 15.** A remuneração global do Conselho de Administração e da Diretoria será anualmente fixada pela Assembleia Geral, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a respectiva distribuição. **Artigo 16.** Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo nos livros das Atas do Conselho de Administração e da Diretoria, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos Artigos 145 a 158 da Lei das Sociedades por Ações. **Do Conselho de Administração - Artigo 17.** O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada que deve fornecer o direcionamento estratégico, fixar as políticas, atuar de forma a proteger o patrimônio da Companhia, assegurar o cumprimento do objeto social e orientar a Diretoria para maximizar o valor da empresa. **Parágrafo 1º** - O Conselho de Administração é composto por no mínimo 03 (três) e no máximo 06 (seis) membros, acionistas ou não, residentes ou não no país, sendo um Presidente, um Vice-Presidente e os demais conselheiros. **Parágrafo 2º** - A eleição dos membros do Conselho de Administração será realizada pela Assembleia Geral, a qual poderá destituir-las a qualquer tempo. **Parágrafo 3º** - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração da Companhia serão eleitos pelo voto do (s) Acionista(s) representado a maioria do capital social, na mesma Assembleia Geral que deliberar sobre a eleição dos membros do Conselho de Administração. **Parágrafo 4º** - Competirá ao Presidente, ao Vice-Presidente ou a quaisquer 02 (dois) membros do Conselho de Administração convocar as reuniões do Conselho, mediante carta registrada ou protocolada, fax, correio eletrônico ou por qualquer outro meio que permita a confirmação do recebimento, enviadas aos Conselheiros, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência, no mínimo e com apresentação da agenda da ordem do dia com os assuntos a serem deliberados na reunião. Independentemente das formalidades previstas neste Artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros por si ou representados na forma do Parágrafo 8º do presente Artigo. **Parágrafo 5º** - Competirá ao Presidente do Conselho de Administração coordenar os trabalhos de cada reunião, devendo indicar o secretário. No caso de impedimento ou ausência temporária do Presidente do Conselho de Administração, as reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por Conselheiro escolhido por maioria dos votos dos demais membros do Conselho, cabendo ao presidente da reunião indicar o secretário. **Parágrafo 6º** - Em caso de vacância do cargo de qualquer membro do Conselho de Administração, o substituto será nomeado, para completar o respectivo mandato, pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral que se realizar após a caracterização da vacância do cargo, ou caso não seja possível, pela Assembleia Geral Extraordinária. **Parágrafo 7º** - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo uma vez em cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado na forma do Parágrafo 4º deste Artigo. **Parágrafo 8º** - Será permitido a qualquer conselheiro comparecer às reuniões por vídeo ou teleconferência ou fazer-se representar nas reuniões, por qualquer outro membro, mediante procuração escrita com indicação de sua manifestação de voto sobre cada um dos pontos da ordem do dia. Cada Conselheiro presente à reunião poderá representar no máximo o voto de 01 (um) Conselheiro. No caso de impedimento ou ausência temporária de qualquer membro do Conselho de Administração, este poderá nomear outro membro para representá-lo, caso em que, em se tratando de ausência temporária, o membro assim nomeado para representá-lo deverá votar nas reuniões do Conselho de Administração em seu próprio nome e em nome do membro por ele representado. A nomeação deverá ser expressamente aceita pelo membro nomeado, bem como notificada ao Presidente do Conselho de Administração. **Parágrafo 9º** - As reuniões do Conselho serão realizadas em local determinado na convocação, ou em caso de omissão dessa, na sede da Companhia. **Parágrafo 10** - As reuniões do Conselho serão instaladas com, no mínimo, 03 (três) Conselheiros presentes e devidamente representados na forma do Parágrafo 8º deste Artigo e as deliberações serão tomadas, independentemente do quórum presente na reunião, pelo voto favorável da maioria simples dos seus membros eleitos. Cada membro do Conselho de Administração terá direito a 1 (um) voto nas deliberações da Companhia, sendo certo que o Presidente do Conselho terá direito ao voto de qualida-

de de caso de empate. **Parágrafo 11** - Ao término de cada reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Conselheiros fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia. Os votos proferidos por Conselheiros que participarem remotamente da reunião ou que tenham se manifestado na forma do Parágrafo 8º deste Artigo deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração, devendo a manifestação de voto do Conselheiro ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata. **Parágrafo 12** - O Conselho de Administração será regulado por este Estatuto Social e pela legislação aplicável às sociedades anônimas. **Artigo 13.** O Conselho de Administração da Companhia terá competência para deliberar sobre as seguintes matérias, além daquelas previstas na Lei das Sociedades Anônimas: (a) a venda, a permuta, o desinvestimento, a alienação de todos ou de uma parcela substancial de bens da Companhia (incluindo a venda, troca ou outra alienação de valores mobiliários), em uma única transação ou em uma série de transações relacionadas; (b) o penhor, a hipoteca ou qualquer outro tipo de garantia que envolva a Companhia; (c) a criação, a elaboração, a alteração ou a aprovação de remuneração, planos de benefícios, programas e/ou outras políticas da Companhia ou aprovação com outorga sob opção existente ou planos de participação nas ações da Companhia; (d) a designação de procuradores e a modificação ou revogação de procurações outorgadas pela Companhia; (e) a celebração de qualquer transação ou de uma série de transações relacionadas entre a Companhia, de um lado e qualquer afiliada (exceto a Companhia ou suas subsidiárias) ou qualquer dos seus diretores, conselheiros, empregados, agentes, ou quaisquer de seus respectivos esposos ou membros da família imediatos de outro lado; (f) a apresentação de uma petição inicial ou a transação em ação judicial ou extrajudicial ou, de outra maneira, o pagamento, a quitação ou satisfação de quaisquer ações, contingências ou obrigações, cujo valor seja igual ou superior a R\$ 675.000,00 (seiscentos e setenta e cinco mil reais), ou que impliquem algum risco para a imagem da Companhia ou do seu grupo econômico; (g) a alteração de quaisquer princípios, políticas ou critérios fiscais, contábeis, ou de escrituração, exceto se exigido por Lei; (h) a revisão, a aceitação, a aprovação ou a mudança dos auditores externos ou dos relatórios dos auditores externos da Companhia; (i) a aprovação e a modificação do orçamento anual e do plano de negócios; (j) a aprovação de quaisquer desvios (positivos ou negativos) em valores superiores a 5% do total, com um limite de R\$ 100.000,00, do orçamento anual e do plano de negócios estabelecido e aprovado pela Companhia; (k) o compromisso, a aprovação e/ou a realização de transações, pela Companhia, que resulte no pagamento, em uma única transação ou em uma série de transações relacionadas, de quantias superiores a R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) em um único exercício fiscal, exceto se anteriormente aprovado no orçamento anual ou no plano de negócios da Companhia; (l) a incursão em ou o aumento do endividamento da Companhia, exceto para o endividamento contemplado em algum orçamento anual ou plano de negócios aprovado conforme o item (i) e (j) acima; (m) a autorização ou a realização de qualquer mudança na jurisdição de constituição da Companhia; (n) a participação em algum acordo ou de qualquer forma, a realização de qualquer outro ato que obrigue ou comprometa a Companhia a incorrer em quaisquer das obrigações previstas nos itens acima; (o) a aquisição de projetos de ativos renováveis em qualquer fase de desenvolvimento e a assinatura de qualquer contrato relacionado com tais projetos; (p) a aprovação de quaisquer contratos para a aquisição de turbinas, contratos para a construção de parques eólicos, assim como quaisquer Power Purchase Agreements ou outras formas de compra ou venda de energia, incluindo, sem limitação, a estratégia de gestão e/ou colocação de energia; (q) a abertura, a transferência, e/ou encerramento de filiais, agências, escritórios, representações e quaisquer outros estabelecimentos para a realização das atividades da Companhia fora do território nacional; (r) a constituição de subsidiárias da Companhia ou a aquisição pela Companhia, por qualquer forma, de participações sociais em outras empresas, bem como a participação da Companhia em qualquer outra forma associativa, além da societária, exceto se contemplado em algum orçamento anual ou plano de negócios aprovado conforme o item (k) e (l) acima; (s) a fiscalização da gestão da Diretoria, o exame a qualquer tempo dos livros e papéis da Companhia, a solicitação de informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração pela Companhia, e ainda a prática de quaisquer outros atos necessários ao exercício de suas funções; (t) a manifestação sobre os relatórios de atividades e as contas apresentadas pela Diretoria (trimestrais e anuais), bem como sobre as demonstrações financeiras do exercício que deverão ser submetidas à Assembleia Geral Ordinária; (u) a autorização, a criação ou a emissão de quaisquer ações ou outro direito de participação na Companhia (inclusive, sem limitação, quaisquer valores mobiliários conversíveis em ações ou outro direito de participação na Companhia ou em qualquer subsidiária e quaisquer garantias, opções ou outros direitos para compra ou, de outra forma, a aquisição de participações ou outros direitos de participações em tal sociedade) ou a outorga a quaisquer direitos de aquisição em relação a tais ações, títulos, outros direitos de participações ou quaisquer garantias, opções ou outros direitos para compra ou, de outra forma, aquisição de ações ou outros direitos de participações; (v) o resgate ou a recompra de quaisquer ações ou outra titularidade de participações na Companhia; (x) a deliberação sobre qualquer das matérias referidas no Artigo 11º ou no presente Artigo quando respectantes a quaisquer subsidiárias, diretas ou indiretas, da Companhia; e (z) a deliberação sobre quaisquer outros assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria. **Da Diretoria - Artigo 19.** A Diretoria será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) membros, sendo um Diretor Presidente e os demais Diretor sem designação específica, todos eleitos pelo Conselho de Administração. **Artigo 20.** O prazo de gestão dos Diretores será de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição. Os Diretores permanecerão em seus cargos até que seus sucessores, devidamente eleitos, sejam empossados. **Artigo 21.** A Diretoria reunir-se-á sempre que assim exigirem os negócios sociais, sendo convocada pelo Diretor Presidente ou por qualquer 2 (dois) Diretores, com antecedência mínima de 04 (quarenta e oito) horas, e a reunião somente será instalada com a presença da maioria de seus membros eleitos presentes na reunião ou devidamente representados na forma do Parágrafo 1º deste Artigo. **Parágrafo 1º** - No caso de ausência temporária de qualquer Diretor, este poderá nomear outro Diretor para representá-lo nas reuniões, caso em que, Diretor assim nomeado para representá-lo deverá votar nas reuniões da Diretoria em seu próprio nome e em nome do Diretor por ele representado. A nomeação deverá ser realizada mediante notificação escrita ao Diretor Presidente, que deverá conter claramente o nome do Diretor designado e os poderes a ele conferidos e será anexada à ata da respectiva reunião. Alternativamente, em se tratando de ausência temporária, o Diretor poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta ou fac-símile entregue a outro Diretor, ou ainda, por correio eletrônico, com prova de recebimento por outro Diretor. **Parágrafo 2º** - Ocorrendo vaga na Diretoria, compete à Diretoria como órgão colegiado indicar, dentre os seus membros, um substituto que acumulará, interinamente, as funções do substituído, perdurando a substituição interinamente até o provimento definitivo do cargo a ser decidido pela primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar, atuando o substituto então eleito até o término do mandato da Diretoria. **Parágrafo 3º** - Além dos casos de renúncia, morte, interdição ou impedimento, considerar-se-á vago o cargo do Diretor que deixar de exercer suas funções pelo prazo de 15 (quinze) dias, sem autorização do Conselho de Administração ou sem estar licenciado. **Parágrafo 4º** - As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros da Diretoria que participarem remotamente da reunião da Diretoria deverão expressar seus votos por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado. **Parágrafo 5º** - Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Diretores fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas da Diretoria. Os votos proferidos por Diretores que participarem remotamente da reunião da Diretoria ou que tenham se manifestado na forma do Parágrafo 1º deste Artigo, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas da Diretoria, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica